



JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal



boletim  
**interno**

**2013**

Boletim de Serviço Interno  
do Conselho da Justiça Federal

ABRIL/2013

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

2

## BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

### COMPOSIÇÃO

Ministro FELIX FISCHER	Presidente
Ministro GILSON Langari DIPP	Vice-Presidente
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA	Corregedor-Geral
Ministro José de CASTRO MEIRA	Membro Efetivo
Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Membro Efetivo
Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO	Membro Efetivo
Desembargador Federal SÉRGIO SCHWAITZER	Membro Efetivo
Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA	Membro Efetivo
Desembargadora Federal MARGA Inge Barth TESSLER	Membro Efetivo
Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	Membro Efetivo
Ministra MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA	Membro Suplente
Ministro Antonio HERMAN de Vasconcellos BENJAMIN	Membro Suplente
Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Membro Suplente
Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO	Membro Suplente
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND	Membro Suplente
Desembargadora Federal Maria SALETTE Camargo NASCIMENTO	Membro Suplente
Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON	Membro Suplente
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR	Membro Suplente

Secretária-Geral  
EVA MARIA FERREIRA BARROS

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

## SUMÁRIO

1.	DECISÕES DO CONSELHO.....	04
1.1.	CERTIDÕES DE JULGAMENTO .....	04
1.2.	ATAS.....	11
1.3.	INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	24
2.	PRESIDÊNCIA.....	33
2.1.	RESOLUÇÕES.....	33
2.2.	PORTARIAS.....	50
2.3.	DESPACHOS.....	62
3.	SECRETARIA GERAL.....	64
3.1.	PORTARIAS .....	64
3.2.	DESPACHOS .....	74
3.3.	DIÁRIAS.....	75
4.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS .....	77
4.1.	DESPACHOS .....	77
5.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	81
5.1.	AVISOS DE LICITAÇÃO .....	81
5.2.	RESULTADOS DE JULGAMENTO .....	82
5.3.	EXTRATOS DE CONTRATOS.....	83
5.4.	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS .....	84
5.5.	EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇO .....	87
6.	CORREGEDORIA - GERAL .....	89
6.1.	PORTARIAS.....	89

**1. DECISÕES DO CONSELHO****1.1 – CERTIDÕES DE JULGAMENTO****PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468****PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATORA:** Conselheira MARGA TESSLER**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Em questão de ordem apresentada pela Conselheira Marga Tessler no sentido de suspender os efeitos da Resolução n. CF-RES-2012/00202 e de todos os atos decorrentes da sua edição, e do voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

**PROCESSO N. 2010.16.0280****PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Conselheiro CASTRO MEIRA**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro FELIX FISCHER**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

5

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Presidente, tendo proferido voto de minerva. Vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa e Salette Nascimento.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00017**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

**INTERESSADO:** Conselho da Justiça Federal

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho tomou conhecimento do relatório.”

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CF-PPN-2012/00141**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A FIM DE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FRUIÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDOR QUANDO NA ATIVIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A SUA PERCEPÇÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, aprovou a alteração do art. 88 da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATOR:** Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

**PEDIDO DE VISTA:** Conselheira MARGA TESSLER

**INTERESSADOS:** CNJ, Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que divergiu do relator, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista antecipada o Presidente.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CF-PPN-2012/00127**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATORA:** Conselheira MARGA TESSLER

**INTERESSADOS:** CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** CONSULTAS SOBRE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOA QUE TENHA PRATICADO ATOS QUE SÃO TIPIFICADOS COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

8

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, respondeu às consultas nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho e Raldênio Costa, tendo o Presidente proferido voto de minerva.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CF-ADM-2012/00044**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATOR:** Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DA GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A SERVIDORES DAQUELA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, não homologou a decisão da presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vencida a Conselheira Salette Nascimento.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

## **PROCESSO N. CF-PES-2012/00181**

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATOR:** Conselheiro CASTRO MEIRA

**INTERESSADOS:** Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator, no qual reconheceu a legalidade do desconto da contribuição sindical, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
**SECRETÁRIA-GERAL**

**MINISTRO FELIX FISCHER**  
**PRESIDENTE**

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág. , Seção I.98/99.

**PROCESSOS N. 2004.16.1265 e CF-PPN-2012/00115**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

10

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER

**RELATORA:** Apresentada em mesa pela Conselheira MARGA TESSLER

**INTERESSADOS:** Justiça Federal de primeiro e segundo graus, CNJ e CJF

**DATA DA SESSÃO:** 25/3/2013

**ASSUNTO:** QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE REQUERER AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DOS ANTEPROJETOS DE LEIS QUE VERSAM SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo n. 2004.16.1265) E DA LEI ORGÂNICA DA JUSTIÇA FEDERAL (Processo n. CF-PPN-2012/00115) PARA O REEXAME DAS PROPOSIÇÕES PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO DE ENVIAR NOTA TÉCNICA À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM QUE SE JUSTIFIQUEM AS RAZÕES ADOTADAS PELO COLEGIADO PARA OPTAR PELO AUMENTO DOS TRFs AO INVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVOS OU, AINDA, QUE SE BUSQUE UMA SOLUÇÃO MITIGADA ENTRE ESSAS DUAS PROPOSTAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento da Questão de Ordem. Vencida a Conselheira Marga Tessler.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER  
PRESIDENTE

**1.2 – ATAS****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2013****PRESIDENTE:** EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER**SECRETÁRIA:** Bel<sup>a</sup>. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros ELIANA CALMON (Vice-Presidente interina), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, ARNALDO ESTEVES LIMA, MARIA HELENA CISNE, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER (Membros Efetivos) e os Conselheiros DANIEL PAES RIBEIRO e ROGÉRIO FIALHO (Membros Suplentes), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

Em seguida, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu a palavra para informar sobre as inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral nos tribunais regionais federais:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhores Conselheiros, comunico que foi concluída a última inspeção ordinária da Corregedoria-Geral nos tribunais regionais federais. Gostaria de fazer um breve resumo das atividades e dos resultados obtidos. A primeira inspeção ocorreu no TRF da 1ª Região, em novembro de 2011, logo após tomarmos posse na Corregedoria. De pronto, percebemos que a Corregedoria-Geral necessitava de parametrização, de controle rigoroso de dados e de gestão

padrão de gabinete que pudesse servir de referência para os desembargadores federais. Além disso, notamos que muitos desembargadores não tinham conhecimento do que ocorria no próprio gabinete, não tendo ingerência nas prioridades e no fluxo processual. No primeiro caso, criei uma comissão para produzir um manual de inspeções (Portaria CF-POR 2012/00156), a fim de que as equipes de inspeção pudessem falar a mesma língua, isto é, que chegassem aos órgãos e gabinetes a serem inspecionados com os parâmetros estabelecidos e com a base normativa bem definida. Tal comissão, formada por desembargadores e juízes federais, elaborou um *check list* rigoroso e abrangente que fornece uma radiografia precisa e objetiva do que se passa nos 139 gabinetes dos TRFs. No segundo caso, baixei o Provimento n. 9 para que os desembargadores federais dediquem uma semana por ano à inspeção do próprio gabinete e, assim, com base nos parâmetros definidos pela Corregedoria-Geral, conheçam melhor o que se passa internamente e corrijam a própria gestão. A primeira inspeção revelou que o TRF-1ª Região tem sérios problemas quanto ao acervo processual, tanto do ponto de vista do volume de entradas quanto da distribuição de competências. A patologia fica evidente pela existência, até hoje, de um mutirão que tem que dar conta de cerca de 50 mil processos. Mesmo assim, há gabinetes com, aproximadamente, 30 mil processos e uma distribuição distorcida entre as turmas. Essa situação é agravada por uma estatística pouco confiável, uma informática pouco desenvolvida e pouco engajamento na implantação do processo eletrônico. Daí o esforço empreendido por esta Corregedoria para que a implantação do processo judicial eletrônico se dê com rapidez, os atores desse processo se entendam e as verbas postas à disposição sejam bem canalizadas. Ademais, estou empenhado no redimensionamento do TRF da 1ª Região, seja pelo destaque do Estado de Minas Gerais, que possui um volume enorme de demandas e importância socioeconômica que torna urgente a criação de um TRF próprio, seja pelo aumento do número de desembargadores, principalmente na competência previdenciária, para que a região tenha cerca de 10 membros a mais. Nos TRFs das 2ª, 5ª e 4ª Regiões, nada de extraordinário foi constatado. Pelo contrário, a boa gestão e o acervo sob controle chamaram a atenção positivamente, de modo que não se verificou a necessidade de expansão da segunda instância em número de desembargadores. A 4ª e 5ª Regiões dão o bom exemplo de como é urgente a implantação do processo eletrônico, que torna o gabinete mais voltado para a área fim. Ainda assim, é preocupante o fato de alguns gabinetes estarem julgando quase 300 processos por sessão. Por mais repetida que seja a matéria, a margem de

erro naturalmente aumenta e as peculiaridades de cada caso podem passar despercebidas. Já na 2ª Região, constatou-se uma lógica típica da oposição aos avanços de gestão, em que a primeira instância é eletrônica e os processos têm de ser impressos quando sobem para o segundo grau, porque alguns desembargadores preferem lidar com autos físicos; depois, na instância especial, novamente os processos são digitalizados. Por fim, o TRF da 3ª Região padece de problemas semelhantes aos da 1ª: não implantação do processo eletrônico, acervos e distribuição muito elevados e distorções de competências das turmas. Nesse caso, conseguimos, com diálogo, criar as turmas criminais exclusivas no TRF-3ª Região, ante a constatação da alta taxa de prescrição, o que tornava compensatório o cometimento de crime federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Por fim, gostaria de destacar, na presença dos presidentes dos TRFs, o clima de cordialidade nas inspeções e agradecer a receptividade, o convívio agradável, a atenção a mim dispensada e às minhas equipes, a estada sem incidentes e todo o apoio dado na consecução dos trabalhos. Procurei conversar, *in loco* e pessoalmente, com a maioria dos desembargadores federais, ouvi-os, compreender os problemas, aprender as boas práticas. Mesmo quando havia crítica positiva, foi sempre bem recebida diante do fim comum de melhorar a prestação jurisdicional para o cidadão brasileiro. Quero dizer que, hoje, vejo a Justiça Federal com outro olhar; aprendi muito nesse ano e meio de gestão e nas cinco inspeções longas e minuciosas, em contato diário com as equipes de trabalho, em reuniões que adentravam a noite. Penso que, nisso, pude dar pequena contribuição para o aperfeiçoamento da Justiça Federal. Assim, comunico o encerramento das inspeções e agora entramos na fase de publicação e envio dos relatórios.”

Antes de se iniciar o julgamento dos processos, o Presidente apresentou aos Conselheiros questão de ordem acerca dos termos da Resolução n. CJF-RES-2013/00232, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009, a qual trata da compensação, por juízes federais e juízes federais substitutos, dos plantões trabalhados no recesso previsto na Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. (Processo n. CF-PPN-2012/00009)

Após, o Conselho, por unanimidade, determinou a republicação da Resolução n. CJF-RES-2013/00232.

**J U L G A M E N T O S**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

14

## PROCESSO N. CF-PPN-2012/00115

**ASSUNTO:** ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

**INTERESSADOS:** CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Superior Tribunal de Justiça.

## PROCESSO N. 2002.16.0157

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE DISCIPLINA DIREITOS DE SERVIDORES PREVISTOS NA LEI N. 8.112/1990 APLICÁVEIS AOS MAGISTRADOS, ENTRE ELES, A AJUDA DE CUSTO.

**INTERESSADOS:** Magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**RELATOR:** Conselheiro OLINDO MENEZES

**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**DECISÃO:** Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha. A Conselheira Marga Tessler reconsiderou o seu voto apresentado na sessão de 12/12/2011 para acompanhar a divergência. Vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Daniel Paes Ribeiro, em razão do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ter sido o relator da matéria.

## PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

**RELATORA:** Conselheira MARIA HELENA CISNE

**PEDIDO DE VISTA:** Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**DECISÃO:** Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, no qual divergiu da relatora, pediu vista o Conselheiro Newton de Lucca.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00253**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 168/2011, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPVs NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**INTERESSADA:** Justiça Federal de primeiro de segundo grau

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 168/2011 nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00030**

**ASSUNTO:** PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARA FEDERAL.

**INTERESSADO:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido de alteração da vara localizada em São Gonçalo/RJ para Cachoeiro do Itapemirim/ES nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00642**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA DETERMINADA PELO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

**INTERESSADOS:** CNJ e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. 2010.16.10075**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DESTINO DOS PROCESSOS FÍSICOS COM RECURSOS EXCEPCIONAIS DIGITALIZADOS.

**INTERESSADOS:** Tribunais Regionais Federais

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00601**

**ASSUNTO:** ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA A ESTRUTURA PERMANENTE DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA FEDERAL.

**INTERESSADOS:** Centro de Estudos Judiciários e Escolas de Magistratura Federal

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00054**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À REMOÇÃO DE JUÍZES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

**INTERESSADOS:** Juízes federais

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 1/2008, pediu vista antecipada a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00006**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

17

**ASSUNTO:** ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001, E DA LEI N. 12.665, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

**INTERESSADOS:** Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Comissão Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais – COJEF

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

## PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00076

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

**INTERESSADAS:** Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

**DECISÃO:** O Conselho tomou conhecimento do relatório.

## PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

**INTERESSADOS:** CNJ, Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

**RELATOR:** Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

**DECISÃO:** Após o voto do relator aprovando a proposta de alteração da Resolução n. 79/2009 com ajustes, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Conselheiro João Otávio de Noronha pediu a palavra novamente ao Presidente, a qual lhe foi concedida:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhor Presidente, gostaria de agradecer aos presidentes dos tribunais regionais federais, pois sempre nos acolheram muito bem por ocasião das inspeções. Colocaram à disposição da nossa equipe todos os recursos necessários de informática e de pessoal. Hoje posso dizer que conheço a Justiça Federal e que foi muito bom conhecer a potencialidade do desembargador federal, do juiz federal, do servidor, enfim do potencial da Justiça Federal. Tenho a certeza de que se investirmos pesadamente em recursos, estruturando a Justiça Federal para o futuro, teremos não a melhor Justiça do Brasil, mas a melhor Justiça do mundo, porque não nos faltam, na verdade, recursos, o que falta é melhorar a gestão desses recursos para que possamos construir uma Justiça Federal que o jurisdicionado merece. Fui muito feliz como Corregedor e como membro deste Colegiado, apesar de alguns percalços, mas que o tempo supera. O mais importante é que, em todas as minhas divergências, inclusive nas pessoais, sobrelevou sempre o interesse da Justiça Federal, e as medidas necessárias ao desenvolvimento e à construção de novas soluções se fizeram possíveis. Por isso, agradeço a todos os presidentes dos tribunais regionais federais que me deram apoio. Gostaria também de fazer um agradecimento especial ao Ministro Felix Fischer que, quando assumiu a Presidência deste Conselho, permitiu-me concluir e implementar uma série de atos normativos, que esclareço não ser fruto do meu trabalho pessoal – gostaria de destacar isso com muita honestidade –, as medidas que dizem respeito aos Juizados Especiais Federais – JEFs é mérito da Comissão Permanente de Coordenadores dos JEFs ou dos juízes que integram a TNU; no que se referem às medidas corretivas de corregedores, é mérito do fórum de corregedores e, em outras, sugestões dos próprios presidentes. Registro que não tomei nenhuma decisão sem que antes reunisse os representantes de todos os Regionais. Não foi editada nenhuma norma nem provimento que não tenham sido apreciados pelos corregedores, diretores de escolas da magistratura ou coordenadores dos JEFs. Assim, gostaria de registrar que a Justiça Federal do Brasil está de parabéns e que continue contando com esse espetacular material humano, o qual está cada vez mais se desenvolvendo para dar ao povo a Justiça que ele anseia e, sobretudo, peço que tenham um cuidado especial com os JEFs, que ainda precisam de uma infraestrutura adequada para que possam ser viáveis e eficazes. Muito obrigado à Dra. Eva, que nos deu um apoio maravilhoso ao longo desses anos. Muito obrigado, Presidente.”

Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Castro Meira para homenagear o Conselheiro João Otávio de Noronha, tendo em vista a sua última participação no Colegiado, em razão do término do seu mandato como Corregedor-Geral da Justiça Federal.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO CASTRO MEIRA (Membro Efetivo): “Senhores Conselheiros, esta sessão extraordinária tem uma razão especial: é a última sessão deste Conselho em que participa, na condição de membro efetivo e Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, nosso estimado colega, João Otávio de Noronha, que, nesta oportunidade, envidou todos os esforços para incluir na pauta de julgamento todos os processos sob sua responsabilidade e, assim, cumprir, com a máxima eficiência, a missão que lhe foi confiada. Não poderia este Colegiado, portanto, deixar de prestar uma singela homenagem a esse exemplar Conselheiro e dinâmico julgador pelos inestimáveis serviços prestados ao CJF e à Justiça Federal, traçando um breve resumo de sua invejável biografia profissional. Recebi essa honrosa incumbência com muita satisfação, por reconhecer no homenageado alguém voltado à causa pública, aqui se destacando pela especial dedicação ao CJF e à Justiça Federal. Hoje podemos apontá-lo, sem medo de errar, como um dos ministros do STJ que mais conhece os problemas enfrentados pelos magistrados federais, bem como as virtudes dos nossos laboriosos colegas que continuam trabalhando no 1º e no 2º grau de jurisdição. Trago aqui alguns rápidos traços de sua rica biografia. Natural da cidade mineira de Três Corações, Sua Excelência formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre, aí também se especializando em Direito do Trabalho, em Direito Processual do Trabalho e em Direito Processual Civil. Iniciou a vida profissional como funcionário do Banco do Brasil, na Agência Andradas, em Minas Gerais, no ano de 1975. Em 1984, tornou-se advogado dessa importante instituição bancária, onde trilhou uma gloriosa carreira, ali ascendendo aos cargos de chefe do Núcleo Jurídico em Varginha, chefe da Assessoria Jurídica em Vitória, chefe da Assessoria Jurídica em Belo Horizonte, consultor jurídico geral e, por fim, diretor jurídico até 2002, quando sua notória reputação levou-o a ser incluído na lista sêxtupla da OAB e, após, na lista tríplice formada pela Corte Especial e, afinal, logrando a sua nomeação como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Na Corte Superior, inicialmente, integrou a 2ª Turma e a 1ª Seção até o dia 18/12/2007, tendo exercido a presidência da 2ª Turma no período de 2005 a 2007. Nessa oportunidade, pude

acompanhar de perto a sua atuação como notável jurista e excelente gestor. Nesse aspecto, estimulou os técnicos da Corte a tornar efetivo o processo eletrônico que deu ali os seus primeiros passos. Assim, a implantação do Sistema Justiça passou a permitir que todos os colegas pudessem examinar, com antecedência, os votos de seus pares, desse modo, contribuindo para o aperfeiçoamento na entrega da prestação jurisdicional. Hoje isso é rotina nos julgamentos daquela Casa. À época, porém, era uma grande novidade. Não faltou quem estranhasse a nova prática que permitia a todos os advogados acompanharem os julgamentos e conhecerem de pronto o teor das ementas então oferecidas. Só depois a implantação foi-se estendendo a outras turmas e a outras seções. Não tenho dúvida de que seu entusiasmo na utilização das novas ferramentas oferecidas pela informática levou o setor técnico a escolher a 2ª Turma para implantar as inovações do Sistema Justiça. Admirado e atento, também pude testemunhar suas sempre pertinentes observações nos julgamentos, em especial sobre qualquer matéria de processo civil, bem como acerca de temas de índole econômica. Na presidência da turma, não só estabeleceu novas rotinas, como também, sempre bem humorado, proporcionou um clima especial de convivência entre seus integrantes, servidores, Ministério Público e advogados. Deixou a Seção de Direito Público em 2008, quando passou a atuar na 4ª Turma, da qual também foi presidente e ali permaneceu até 2011. Voltei a encontrá-lo como membro da Corte Especial, onde tenho podido acompanhar sua brilhante atuação, com intervenções sempre oportunas e pertinentes. Ultimamente, sua brilhante atuação se estendeu também ao Conselho de Administração, neste Conselho e, ainda, na presidência da Comissão de Coordenação como membro efetivo do Conselho da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam. O Ministro Noronha chegou ao STJ e ao CJF com uma respeitável experiência profissional na advocacia e no magistério. Como advogado, integrou a Ordem dos Advogados do Brasil, primeiramente como conselheiro da Seção de Minas Gerais e, em seguida, como conselheiro federal. Integrou, ainda, o Conselho de Administração das Empresas da Companhia Energética do Rio Grande do Norte, da Itapebi Geração de Energia S/A e da Companhia de Seguros Aliança do Brasil e, ainda, da Valesul Alumínios S/A. No magistério, Sua Excelência exerce na atualidade, com exemplar proficiência, os cargos de professor de Direito Civil e de Direito Processual Civil no Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB; professor na Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e professor de pós-graduação do UniCEUB. Seus discípulos com ele têm

aprendido pelas lições como mestre e, mais ainda, pelo seu exemplo de profissional sério, dedicado e sua conhecida capacidade de dialogar. Também nessa área, chegou ao Distrito Federal com uma rica experiência, tendo exercido, em Minas Gerais, os cargos de professor titular de Direito Processual Civil e de Direito Comercial na Faculdade de Direito de Varginha; professor de Direito Bancário na Escola Superior de Advocacia da OAB de Minas Gerais e professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna. No CJF, já foi membro suplente e efetivo e, desde agosto de 2011, exerce com êxito a função de Corregedor-Geral da Justiça Federal, Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e Diretor do Centro de Estudos Judiciários. No desempenho de todas essas atividades, tem merecido o respeito, o acatamento e o aplauso de todos que o acompanham pelo seu especial devotamento à causa pública. Em todas elas, Sua Excelência tem demonstrado uma inegável tenacidade e um espírito de liderança sem igual, o que rendeu como frutos inúmeras conquistas salutares, a exemplo do mutirão de julgamentos empreendidos pelos juízes membros da TNU, a pesquisa sobre 'O Acesso à Justiça nos Juizados Especiais Federais', feita em parceria com o renomado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas, a 'I Jornada de Direito Comercial' e o recentemente aprovado 'Plano Nacional de Aperfeiçoamento de Pesquisas para Juízes Federais' para o biênio de 2013/2014. Por fim, nos dias 28 de fevereiro e 1º de março últimos, esteve à frente do seminário 'Demandas Repetitivas da Justiça Federal: Possíveis Soluções Processuais e Gerenciais', promovido pelo Centro de Estudos Judiciários em conjunto com a Escola de Magistratura do TRF da 1ª Região, quando proferiu a conferência inaugural: 'O Novo Código de Processo Civil e as Demandas Repetitivas'. Caro Ministro João Otávio de Noronha, todos nós certamente lamentamos essa despedida que marca o término de sua brilhante participação. Neste momento, registramos os sinceros agradecimentos e, ao mesmo tempo, nosso contentamento por tudo o que realizou em prol do aperfeiçoamento da Justiça Federal e pela especial dedicação a este Conselho e ao Centro de Estudos Judiciários. Desejamos que Vossa Excelência prossiga em sua carreira sempre imbuído dessa mesma dedicação e desse amor ao trabalho. Que Deus o guarde e o proteja sempre, a Vossa Excelência e a toda sua digna família. Muito obrigado."

O SR. MARCELO GALVÃO (representante do Conselho Federal da OAB): "Senhor Presidente, a trajetória profissional do Ministro João Otávio de Noronha é motivo de renovado júbilo para o Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, já no distante ano de 2002, teve o feliz descortino de cedê-lo aos quadros do STJ. No desempenho do cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, Sua Excelência revelou mais uma vez, como um bom mineiro, que o importante é fazer e não aparecer. Exerceu com inexcedível competência o mister que lhe foi atribuído e, de certo, colherá os frutos das sementes lançadas no seio da Justiça Federal especializada, ao longo dessas atividades desempenhadas. Além disso, dignificou mais uma vez a judicatura nacional e encheu de orgulho o Conselho do qual é originário e com certeza os seus colegas de sempre, os advogados do Brasil. Juiz moderno, simples, competente e, acima de tudo, humano. Sua Excelência conheceu, com a profundidade necessária, as mazelas e as vicissitudes da Justiça Federal, bem como tomou as medidas necessárias para que elas fossem afastadas. Ao cabo do seu tempo, no exercício desse elevado cargo, portanto, leva a mesma certeza do apóstolo Paulo: combateu o bom combate, terminou a corrida, guardou a fé. Que Deus, portanto, ilumine o Ministro João Otávio de Noronha nas suas futuras missões. Obrigado.”

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL NINO TOLDO (Presidente da Ajufe): “Senhor Presidente, quero aderir às palavras do Ministro Castro Meira, mas, sobretudo, fazer um agradecimento. Desde que assumi a presidência da Ajufe, o Ministro João Otávio de Noronha nos franqueou a Corregedoria-Geral. Assim, trocamos ideias, compartilhamos experiências e tratamos das dificuldades pelas quais a Justiça Federal e, particularmente, os juízes federais vêm passando. Nesse período de convivência, fui privilegiado em poder ultrapassar o nível de relacionamento profissional para ter o Ministro João Otávio de Noronha como um amigo e isso é um motivo de grande orgulho. Vossa Excelência, Ministro Noronha, certamente deixará saudades aqui no Colegiado, mas continuarei a procurá-lo naquilo que for importante para a Justiça Federal e para os juízes federais, sabendo que serei sempre muito bem acolhido. Desejo-lhe sucesso, porquanto o seu caminho ainda é longo e há muitos desafios pela frente. Agradeço-lhe por tudo o que fez pelos juízes federais, pela Justiça Federal e pela Ajufe. Muito obrigado.”

O SR. WAGNER AUGUSTO COSTA (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário): “Senhor Presidente, peço licença para ler aqui um ofício de autoria do Dr. Flávio Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, onde consta uma pequena homenagem ao Corregedor-Geral: ‘Vossa Excelência consegue aliar a extrema competência técnica com rigidez, ética e invejável dinamismo na condução

de seus trabalhos. Desejamos que, em seus próximos desafios, continuemos lado a lado, com a profícua parceria em prol da melhoria do sistema de Justiça em nosso País. Um fraterno abraço.' Então, também desejo-lhe sucesso nesse novo desafio e afirmo que continuamos na Secretaria de Reforma do Judiciário à inteira disposição de Vossa Excelência para ajudá-lo no que for possível. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO NEWTON DE LUCCA (Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região): “Senhor Presidente, sem dúvida nenhuma, tudo já foi dito a respeito das qualidades que exornam a figura do estimadíssimo Ministro João Otávio de Noronha. Eu seria suspeito para homenagear esse ministro, porque fui um dos beneficiários das ações realizadas por ele e, então, só me cabe fazer minhas as palavras do eminente Ministro Castro Meira, que nos brindou com uma oração digna de encômios emocionantes, e dos demais que me precederam, todos destacando as qualidades excepcionais que o acompanham com a graça de Deus. Mas eu não poderia deixar de destacar outro ponto que me encantou: o Ministro João Otávio de Noronha foi um corregedor que, em vez de estender a mão para reprimir, ‘puxar orelha’ ou ‘bater’, estendeu a mão para socorrer. Lembro-me de todo o período de inspeção, durante o qual, várias vezes, tive acesso a Sua Excelência para conversar, expor as minhas aflições mais íntimas, e jamais fez ouvidos moucos às minhas pretensões. Uma delas em que tanto me ajudou diz respeito à criação das turmas criminais no âmbito do TRF da 3ª Região. Recentemente, não posso deixar de dizer que tive de Sua Excelência um apoio incondicional em relação ao concurso para juízes federais na 3ª Região. Animaram-me tanto as suas palavras que acabei fazendo sustentação oral de tão empolgado nessa luta. Enfim, quero deixar registrado que me emociona ao ver um ministro, um corregedor ou um integrante das nossas cortes superiores, ter este espírito público, este espírito de colaboração. Sua Excelência merece de mim o mais entusiasmado aplauso. Estarei não só torcendo, como rezando para que Deus o ilumine nas próximas trajetórias. Muito obrigado.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA HELENA CISNE (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): “Senhor Presidente, queria dizer ao Ministro João Otávio de Noronha o quanto os juízes federais são gratos pela luta de Vossa Excelência por eles. Só tenho a dizer, depois de tudo o que foi dito, somente três palavras: obrigada, obrigada e obrigada.”

Em seguida, o Presidente convidou a Conselheira Eliana Calmon para entregar a placa em homenagem ao Conselheiro João Otávio de Noronha.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA ELIANA CALMON (Vice-Presidente interina): “Senhor Presidente, gostaria de entregar essa placa dizendo que eu e o Ministro Noronha, embora não pareça, temos um temperamento semelhante. Estivemos juntos na 2ª Turma, onde brigamos e fizemos as pazes várias vezes. Mas, quando precisei dele, ele estava perto de mim e quando ele precisou de mim, eu estava junto dele. Nesses momentos, conhecemos se temos ou não um verdadeiro amigo. Admiro profundamente a inteligência, o dinamismo do Ministro Noronha e, sobretudo, o fato de ter ele vestido a camisa da magistratura e ser um verdadeiro juiz. Obrigada pelo seu trabalho pela Justiça Federal.”

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da sessão ordinária no dia 25 de março, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 18 horas e 15 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

Publicado o DOU de 02/04/2013, Seção I, página 111/115.

### **1.3 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 a serem observados por este Conselho e pela Justiça Federal de primeiro e segundo grau e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas contratadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058, bem como a delegação disposta na Resolução CJF n.125, de 19 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO a edição a Resolução CNJ n. 169 de 13 de fevereiro de 2013; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 13 de fevereiro de 2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta vinculada para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa, nos termos do Anexo I da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça.

### **Capítulo I**

#### **Do Instrumento Convocatório e do Contrato**

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013;

II – os percentuais de retenção definidos no Anexo I desta instrução normativa;

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada: poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – a obrigatoriedade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do §1º deste artigo;

VII – o disposto nos arts. 12 e 13 desta instrução normativa;

VIII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para a assinatura de

	<p><b>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL</b></p>	<p>26</p>
--	---	-----------

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

à abertura da conta, na forma e modelo consignados no acordo de cooperação.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

### **Capítulo III Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento**

Art. 8º Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão o seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo:  $((1/11) \times 100)$ ;

II – quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo:  $((1/3) \times (1/11) \times 100)$ ;

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo:  $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\%)$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN 02/2008, alterada pela Portaria 07/2011, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

V – o percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

Art. 9º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto n. 6.957/2009 – para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

I – o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:  $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$ . Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada

documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN 02/2008 MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei n. 8.212/91.

I – As empresas que incidirem nas *vedações ao ingresso no Sistema Nacional*, constantes do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância podem *operar* pelo SIMPLES, nos termos do inciso VI, do §5º-H do artigo 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 11. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas, para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo I desta instrução normativa.

Art. 12. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Liberação dos Recursos da Conta Vinculada**

Art. 13. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 14. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 13, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

Art. 15. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 1º.

Art. 16. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

§ 1º Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§ 2º Os saldos deverão ser liberados à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do art. 6º desta instrução normativa.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 17. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98/2009.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado na vigência da Resolução CNJ n. 98/2009 e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação do instrumento convocatório, salvo se, no interesse da administração, for mais vantajosa a revogação e edição de novo instrumento convocatório.

Art. 18. O contingenciamento levará em consideração as rubricas dispostas no artigo 3º e 4º da Resolução CNJ n. 98/2009, ou seja: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário e sobre o lucro proposto pela contratada.

Art. 19. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos funcionários, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no art. 7º desta instrução normativa e,

quanto às documentações necessárias à liberação, o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a presente Instrução Normativa.

Art. 20. Com a finalidade de evitar duplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os contratos celebrados com observância da Resolução CNJ n. 98/2009, quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser aditados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão deverá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 21. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 22. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 23. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas, orçamento e finanças para cumprir do disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER  
Presidente

## **ANEXO INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

Quadro resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

32

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

<b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b>				
<b>Título</b>	<b>VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%</b>			
	<b>EMPRESAS</b>		<b>SIMPLES</b>	
<b>Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:</b>	<b>Mínimo 34,30% 0,50%</b>	<b>Máximo 39,80% 6,00%</b>	<b>Mínimo 28,50% 0,50%</b>	<b>Máximo 34,00% 6,00%</b>
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
<b>Total a contingenciar</b>				

Publicado o DOU de 15/04/2013, Seção I, página 137 e 138.

**2 – PRESIDÊNCIA****2.1 – RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00238 de 2 de abril de 2013**

Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 88 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00141, na sessão realizada em 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 88 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008, que passa a ter os seguintes termos:

"Art. 88 [...]

§ 1º Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado o DOU de 04/04/2013, Seção I, página 98.

### **RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00239 de 5 de abril de 2013**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, do cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações de mandado de injunção que determinem a aplicação da Lei n. 8.213/1991 na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0280, na sessão realizada em 25 de março de 2013 e,

CONSIDERANDO as decisões proferidas em ações de mandado de injunção, com vistas a suprir a lacuna legislativa do § 4º do art. 40 da Constituição Federal e garantir a análise de pedidos à luz do art. 57 da Lei n. 8.213/1991;

CONSIDERANDO a edição da Orientação Normativa SRH/MPOG n. 10, de 5 de novembro de 2010, acerca da concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos federais amparados por mandados de injunção;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 1, de 22 de julho de 2010, do Ministério da Previdência Social, a qual estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais pelos regimes próprios de previdência social para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por mandados de injunção;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 53, de 22 de março de 2011, do Instituto Nacional do Seguro Social, que regulamenta a concessão de aposentadoria especial aos servidores do quadro de pessoal daquele órgão beneficiados por decisões em mandados de injunção; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos sobre a forma de cumprimento de decisões similares no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações de mandado de injunção que determinem a aplicação da Lei n. 8.213/1991 na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum.

Parágrafo único. Caberá à unidade competente da Administração a análise do pedido do servidor que requerer o benefício, individualmente considerado, com base nos dados constantes na ficha funcional do servidor.

## **CAPÍTULO II DA APOSENTADORIA ESPECIAL**

### **Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Farão jus à aposentadoria especial de que trata o artigo anterior os servidores alcançados por decisões em mandados de injunção individuais ou integrantes das categorias substituídas processualmente pelos sindicatos impetrantes de mandados de injunção coletivos, desde que reúnam os requisitos necessários para a obtenção do benefício na forma da lei, de acordo com o que dispõe esta resolução.

Art. 3º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do *caput* deste artigo, considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

Art. 4º O servidor beneficiado com a aposentadoria especial de que trata esta resolução que retornar ou permanecer no exercício de atividade sob condições especiais, como ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, em cargo ou emprego público acumulável ou como empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada.

## **Seção II DO CÁLCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS**

Art. 5º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial serão calculados conforme estabelece a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação.

Art. 6º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta resolução permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS e não fará jus à paridade.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo será pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

## **Seção III DO FUNDAMENTO E DOS EFEITOS FINANCEIROS DA APOSENTADORIA ESPECIAL**

Art. 7º Para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção n. **XXX** e o § 4º do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 8º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

**Seção IV  
DA REVISÃO DA APOSENTADORIA**

Art. 9º Poderão ser revistos os atos concessivos de aposentadoria a servidores alcançados por decisões em mandados de injunção, nos termos desta resolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta resolução.

**CAPÍTULO III  
DA CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE  
SERVIÇO COMUM****Seção I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O tempo de serviço público prestado em condições especiais poderá ser convertido em tempo de serviço comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Art. 11. O tempo especial convertido poderá ser utilizado nas regras de aposentadoria previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional n. 47, de 5 de junho de 2005.

§ 1º O tempo de serviço especial convertido não poderá ser utilizado nas regras de aposentadoria do art. 6º, IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º, II, da Emenda Constitucional n. 47/2005, para fins de cumprimento dos requisitos de "tempo no cargo" e "tempo na carreira".

§ 2º Considera-se carreira, para fins do disposto no parágrafo anterior, o conjunto de cargos de provimento efetivo constituído pelas categorias funcionais de auxiliar judiciário, técnico judiciário e analista judiciário, bem como os cargos de provimento efetivo transformados na forma do art. 4º da Lei n. 9.421/1996.

Art. 12. O tempo de serviço especial convertido em tempo de serviço comum poderá ser utilizado para revisão do ato de aposentadoria e concessão de abono de permanência, quando for o caso, e segundo expresso em pedido do servidor ativo ou inativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da revisão do ato de aposentadoria ou da concessão do abono de permanência retroagirão à data da decisão do mandado de injunção que beneficie a categoria integrada pelo interessado.

**Seção II  
DA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 13. Os servidores que atenderem aos requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta resolução farão jus ao pagamento do abono de permanência, desde que atendidas às condições do:

I - § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

b) 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

II - § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

b) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) tempo de contribuição mínima de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; e

d) período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso; ou

III - § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003:

a) atendimento aos requisitos para a aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003; e

b) tempo de contribuição mínima de 25 anos, se mulher, ou 30 anos, se homem.

§ 1º O pedido, na via administrativa, deverá conter expressamente a opção do servidor por receber o abono de permanência.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do abono de permanência retroagirão à data da decisão do mandado de injunção que beneficie a categoria integrada pelo interessado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL**  
**Seção I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O procedimento para reconhecimento do tempo de atividade prestado em condições especiais deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com as informações sobre as atividades exercidas em condições especiais, nos termos do Anexo I desta resolução;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 18 desta resolução; e

III - cópia da decisão do mandado de injunção que beneficie o requerente, como impetrante ou substituído.

Parágrafo único. Na hipótese de tempo de serviço prestado em condições especiais em outro órgão ou entidade, os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão vir acompanhados de certidão de tempo de contribuição com o registro do tempo já convertido.

Art. 15. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor no órgão, nos termos do Anexo II desta resolução.

§ 1º O reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos órgãos da Justiça Federal dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei n. 9.032/1995, será admitido o enquadramento de atividade especial por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, nos termos do Anexo II desta resolução, dispensando-se o preenchimento do PPP para o período.

§ 3º Não se admitirá comprovação do tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 4º Não será admitido como meio de prova o recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente; tampouco a percepção destes adicionais é imprescindível ao reconhecimento da atividade como especial.

§ 5º O reconhecimento da atividade como especial em relação aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados ou de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte não se dará em razão da atividade de risco, não regulamentada pela legislação previdenciária a ser aplicada à espécie.

## **Seção II**

### **DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

Art. 16. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é o formulário de informação sobre as atividades exercidas em condições especiais (Anexo I), cujo preenchimento passa a ser obrigatório a partir da

vigência desta resolução, segundo o período de enquadramento da atividade insalubre, nos termos do Anexo II.

§ 1º O PPP será emitido pela autoridade responsável pela expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição no órgão, em relação ao período de exercício das atribuições do cargo no qual exercida a atividade sob condições especiais.

§ 2º É facultado à Administração ser auxiliada por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho na análise dos laudos existentes, para fins de elaboração do PPP.

### **Seção III DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT**

Art. 17. O responsável pela expedição do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT será engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

§ 1º A critério da Administração, o encargo de que trata este artigo poderá ser atribuído a terceiro que comprove o requisito de habilitação técnica.

§ 2º Para o enquadramento como atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época, será exigido o laudo técnico-pericial.

§ 3º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico-pericial será obrigatório a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória n. 1.523, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 4º Será admitido laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, desde que não tenha havido alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o laudo ser ratificado pelo responsável técnico, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

§ 6º Não serão aceitos laudos relativos a:

I - atividade diversa do servidor, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 18. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação judicial;

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

40

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro de pessoal do órgão;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro de pessoal do órgão; e

d) data e local da realização da perícia.

## **CAPÍTULO V DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL**

Art. 19. Serão considerados como tempo de serviço especial, e desde que o servidor estivesse exercendo atividades em condições especiais, os afastamentos e licenças da Lei n. 8.112/1990, exceto:

a) desempenho de mandato eletivo, com prejuízo das funções do cargo;

b) exercício de função comissionada ou cargo em comissão em outro órgão;

c) missão ou estudo no exterior;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

f) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

g) licença por convocação para o serviço militar.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

41

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 15/04/2013, Seção I, páginas 134 a 137.

## **(\*)RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00240, DE 22 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a aprovação dos regimentos internos do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus e do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo o que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00325,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008, que estatui a Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, e as Portarias da Presidência n. 42 e 44, de 9 de julho de 2010, que criam o Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus e o Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, respectivamente;

*RESOLVE, AD REFERENDUM,*

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal – CRI-Jus, na forma do Anexo II.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no D.O.U. de 23/04/2013, Seção 1, Páginas 145/146.

### **ANEXO I**

## **(RESOLUÇÃO N. CJF – RES – 2013/00240 DE 22 DE ABRIL DE 2013) REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CSI-Jus**

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CSI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá assessorar o órgão na supervisão e na avaliação de assuntos relativos à Política de Segurança da Informação da Justiça Federal.

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CSI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

§ 1º O CSI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CSI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CSI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

### **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

Art. 4º O CSI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CSI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 5º As deliberações nas reuniões do CSI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o *quorum* de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o *quorum* de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CSI-Jus, o coordenador do CSI-Jus poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 6º As reuniões do CSI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador deverá encaminhar a ata aos demais membros do Comitê, por meio eletrônico, preferencialmente, para a sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Nas reuniões do CSI-Jus os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão retirar-se da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 8º Nas reuniões do CSI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º Compete ao CSI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I – propor normas relativas ao desenvolvimento, à implantação, e à aquisição de sistemas informatizados, para garantir a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a Justiça Federal;

II – elaborar e apoiar programas destinados à conscientização e à capacitação do público-alvo quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III – propor programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da

segurança da informação;

IV – propor a regulamentação de matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Justiça Federal;

V – acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação;

VI – orientar a condução da Política de Segurança da Informação;

VII – recomendar a realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

VIII – analisar eventuais infrações à Política de Segurança da Informação e encaminhar relatório circunstanciado ao Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Ao coordenador do CSI-Jus compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III – tomar os votos e proclamar os resultados;

IV – proferir voto de qualidade;

V – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. O CSI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CSI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 12. Os membros do CSI-Jus devem:

I – zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II – apresentar estudos, projetos e proposições relativos à competência do CSI-Jus;

III – solicitar, quando necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CSI-Jus;

IV – propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

- V – propor a priorização de determinados assuntos;
- VI – participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CSI-Jus;
- VII – implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do CSI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CSI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CSI-Jus.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CSI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

## **ANEXO II**

**(RESOLUÇÃO N. CJF – RES – 2013/00240/, DE 22 DE ABRIL DE 2013)**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – CRI-Jus**

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal – CRI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CRI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá seguir a normatização definida pelo Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal – CSI-Jus.

## **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CRI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O CRI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CRI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação com qualificação em tratamento de incidentes.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CRI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O CRI-Jus pode, caso necessário, propor ao CSI-Jus alteração em sua composição.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

Art. 5º O CRI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CRI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 6º As deliberações nas reuniões do CRI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o *quorum* de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o *quorum* de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CRI-Jus, seu coordenador poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões do CRI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador encaminhará a ata aos demais membros do Comitê, preferencialmente por meio eletrônico, para sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Nas reuniões do CRI-Jus, os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão se retirar da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 9º Nas reuniões do CRI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 10. Compete ao CRI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I – assessorar o CSI-Jus na avaliação e na análise de assuntos relativos ao tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como exercer o papel de coordenação das ações de resposta a esses incidentes, no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – apoiar a elaboração e a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação do público interno da Justiça Federal quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III – apoiar nas proposições de programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

IV – propor a regulamentação de matérias afetas ao tratamento de incidentes de segurança da informação da Justiça Federal;

V – acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da

informação e em particular do tratamento de incidentes de segurança da informação;

VI – dar assistência ao CSI-Jus na condução da Política de Segurança da Informação;

VII – colaborar, quando solicitado, na realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de qualidade das ações de resposta a incidentes, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008.

Art. 11. Ao coordenador do CRI-Jus compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III – tomar os votos e proclamar os resultados;

IV – proferir voto de qualidade;

V – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI – decidir os casos de urgência *ad referendum* do Comitê.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. O CRI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria de membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CRI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do CRI-Jus devem:

I – zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II – apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do CRI-Jus;

III – solicitar, sempre que necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CRI-Jus;

IV – propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

V – propor a priorização de determinados assuntos;

VI – participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CRI-Jus;

VII – implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

49

profissionais de membro do CRI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CRI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 15. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CRI-Jus.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CRI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 23/04/2013, Seção I, páginas 145/146.

## 2.2 – PORTARIAS

### PORTARIA DE 03 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre exoneração, dispensa e nomeação de servidores na Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Nº 2013/00122** EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 2013, a servidora CLÁUDIA BARTOLO PATTERSON, matrícula 117, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Assessora-Chefe, Código CJ-3, da Assessoria de Gestão de Obras da Secretaria-Geral.

DISPENSAR o servidor LÚCIO CASTELO BRANCO, matrícula 286, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Assessoria de Gestão de Obras da Secretaria-Geral.

NOMEAR o servidor LÚCIO CASTELO BRANCO, matrícula 286, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor-Chefe, Código CJ-3, da Assessoria de Gestão de Obras da Secretaria-Geral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

50

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 0/04/2013, pág. , Seção II

## PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2013. (\*)

Dispõe sobre a aprovação do Documento Acessório Comum “Padrão para a Criação de Documentos” de que trata a Resolução n. 006, de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Resolução n. 006, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

**N. 2013/00124** - Art. 1º Aprovar o Documento Acessório Comum “Padrão para a Criação dos Documentos”, o qual define as regras para a elaboração dos demais documentos acessórios da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

\* Republicada em 25/04/2013, seção I, páginas 92 e 93, por ter saído no D.O.U, de 23 /4/2013, Seção 1, pág. 146, sem o respectivo anexo.

### ANEXO

## PADRÃO PARA A CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Este documento tem como objetivo definir as regras para a elaboração dos demais documentos acessórios da Política de Segurança da Justiça Federal de que trata a Resolução n. 006, de 2008.

### 1. Introdução

Os documentos acessórios deverão seguir um mesmo padrão de criação, de forma que suas estruturas sejam semelhantes.

### 2. Nomenclatura de documentos

Os documentos acessórios deverão ser nomeados conforme o seguinte padrão:

Tipo	Origem	Denominação	Versão
XXA	OOOo	Item da PS correspondente	n.nn

Onde:

**XX** = *PS* (Política de Segurança), *DA* (Documento Acessório, conforme item 9 da *PS*) ou *AN* (Documento Anexo, conforme item 10 da *PS*)

**A** = *L* (local), *R* (regional) ou *N* (nacional)

**OOOo** = *TRFn*, *SJxx* ou *CSI-Jus*

**Denominação** = conforme o item correspondente da Política de Segurança, sem brancos, sem acentos e sem preposições.

Exemplo: DAN-CSI-Jus-NomeDocumentoAcessorio-1.00.doc

### 3. Formatação da página

O papel utilizado deverá ser o A4, com a seguinte formatação:

#### **MARGENS**

Superior: 2,5 cm

Inferior: 2,5 cm

Esquerda: 3 cm

Direita: 2,5 cm

Medianiz: 0 cm

Cabeçalho: 1,27 cm

Rodapé: 1,27 cm

### 4. Cabeçalho e rodapé

Para o cabeçalho, os campos a serem preenchidos são os seguintes:

- Data de revisão: *data da última revisão (dd/mm/aaaa)*;
- Revisão n: *inicialmente vale "00", sendo incrementado a cada revisão efetuada*;
- Data da criação: *dd/mm/aaaa da criação do documento*;
- Nome do documento conforme item 2.

Modelo padrão:

Data da revisão:	Revisão n.
Data da criação:	Nome do documento:

O rodapé terá os seguintes campos:

- Responsável pela elaboração: *pode ser a Comissão de Segurança, rubricando o seu presidente, ou outro órgão cujo documento tenha sido incorporado à Política*;
- Responsável pela aprovação: *nome da pessoa ou órgão, com rubrica do responsável*;
- Próxima revisão: *data prevista para a próxima revisão, em geral de seis em seis meses*;
- Nome do documento: *nome e extensão do arquivo gerado*;
- Numeração de páginas: *número\_da\_página / total\_de\_páginas*.

Modelo padrão:

Elaborado por:	Aprovado por:	Próxima revisão:
Nome do documento:	Página:	

### 5. Fonte

Adotar a fonte "Arial" tamanho 12 para o texto e tamanho 14 para o título.

**6. Corpo do documento**

O corpo do documento acessório conterà obrigatoriamente os itens abaixo, na ordem apresentada.

6.1 Título: centralizado e negrito.

6.2 Apresentação.

6.3 Escopo: abrangência da aplicação do documento acessório (Regional, Local, Nacional).

6.4 Público-alvo: público a que se aplica o documento acessório.

6.5 Conceituação: conceitos utilizados no documento.

6.6 Objetivos: objetivos gerais do documento.

6.7 Documentos de referência: referências utilizadas para elaboração do documento.

6.8 Disposições gerais: itens de política.

6.9 Disposições finais: outras disposições.

**PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2013/00078,

RESOLVE:

**Nº 2013/00125** - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato FABIO CORREIA PIMENTA para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado por CAMILA ROCHA PORTELA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU em 15/04/2013, Seção II, página 72.

**PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a instauração de auditoria especial nos processos de contratação e execução de projetos necessários à construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande – MS

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

53

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XXXI do art. 10 do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

**Nº 2013/00131** - Art. 1º Instaurar auditoria especial nos processos de contratação e execução de projetos necessários à construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de trabalho:

I - Supervisor: Eduardo de Seixas Scozziero

II - Líder: Paulo José Ribeiro Alves

III - Equipe: Francisco Sandoval Barbosa da Silveira e Lúcio Castelo Branco

Art. 3º Fixar o prazo de noventa dias para a apresentação do relatório final da auditoria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

Publicado no DOU em 16/04/2013, Seção II, página 44

## PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Nº 2013/00132** - CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ JORGE SOARES COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula 170, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º-A, parágrafo único, da referida Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012 e art. 186, inciso I, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11/12/1990, com as vantagens previstas no art. 62-A da mesma Lei n. 8.112/1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001); art. 67 da mencionada Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 10/12/1997) c/c o art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527/1997 e nos arts. 1º e 3º da Lei n. 10.698, de 02/07/2003.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MINISTRO FELIX FISCHER**

Publicado no DOU em 18/04/2013, Seção II, página 62.

**PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2013/00089, as disposições contidas no art. 39 , *caput* e § 1º, da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, no art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e nas Portarias SOF/MP n. 27 e 28, de 12 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Nº 2013/00138** - Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 39 , *caput* e § 1º, da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013) e no art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA 2013), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 27 e 28/2013 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 27 e 28/2013, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - até 26 de abril de 2013;

II - até 09 de agosto de 2013;

III - até 10 de outubro de 2013.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada, os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do CJF poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2013, a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 39, § 1º, da Lei n. 12.708/2012.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.708/2012.

§ 1º Fica vedado neste exercício o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias, haja vista o § 3º, inciso III do art. 39 da Lei n. 12.708/2012.

§ 2º Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita, e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 28/2013.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**MINISTRO FELIX FISCHER**  
Presidente

**PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a designação de comissão para a revisão e a atualização do Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Nº 2013/00142** - Art. 1º Constituir comissão destinada a revisar e a atualizar o Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF, implementado pela Resolução n. 187, de 10 de fevereiro de 2012, composta pelos seguintes servidores:

JOSIE DE MENEZES BARROS, Assessora Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral (Coordenadora);

CLÁUDIO MACHADO PINTO, Assessor Técnico-Jurídico da Secretaria-Geral;

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO, Secretário de Controle Interno;

ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO, Secretário de Tecnologia da Informação;

MARCELO BARRETO DE ARRUDA, Chefe da Seção de Projetos de Softwares Corporativos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE, Secretário de Desenvolvimento Institucional;

ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO, Coordenador de Compras da Subsecretaria de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

**PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,  
usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00079,

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

57

## RESOLVE:

**Nº 2013/00145** - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata VÍVIAN BRANDÃO SILVA para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga criada pela Lei n. 12.011, de 04 de agosto de 2009, e de acordo com o disposto na Resolução n. 123, de 28 de outubro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 29/04/2013, seção II, página 65

Dispõe sobre exoneração, dispensa, nomeação e designação de servidores na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,  
usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Nº 2013/00147** - EXONERAR, a pedido, a partir de 22 de abril de 2013, a servidora RAQUEL DA VEIGA ARAÚJO DE MENÊSES, matrícula 596, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DISPENSAR a servidora MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS, matrícula 640, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Atendimento e Disseminação da Informação da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DISPENSAR a servidora LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, matrícula 603, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

58

NOMEAR a servidora MARIA APARECIDA DE ASSIS MARKS, matrícula 640, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR a servidora LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, matrícula 603, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Atendimento e Disseminação da Informação da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 29/04/2013, seção II, página 65

## PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, combinado com a Lei n. 12.798, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente,

RESOLVE:

**Nº 2013/00149** - Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 48 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2013 - Órgão 12.000 - Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

59

**ÓRGÃO 12000 – JUSTIÇA FEDERAL**

R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.282.692.637	524.678.970
Até maio	2.770.692.637	684.115.085
Até junho	3.343.759.304	843.551.200
Até julho	3.831.759.304	1.002.987.315
Até agosto	4.319.759.304	1.162.423.429
Até setembro	4.807.759.304	1.321.859.544
Até outubro	5.295.759.304	1.481.295.659
Até novembro	5.933.759.304	1.640.731.774
Até dezembro	5.970.998.598	1.788.646.658

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

**SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)**

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.833.528.632		2.899.037.434
Até maio	2.833.528.632		2.899.037.434
Até junho	2.833.528.632		2.899.037.434
Até julho	2.833.528.632		2.899.037.434
Até agosto	2.833.528.632		2.899.037.434
Até setembro	2.833.528.632		2.899.037.434
Até outubro	2.833.528.632	4.121.362.526	2.899.037.434

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

60

Até novembro	2.833.528.632	4.121.362.526	2.899.037.434
Até dezembro	2.833.528.632	4.121.362.526	2.899.037.434

**SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR**

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.683	295.799.639
Até fevereiro	207.023.516	20.171.683	561.799.639
Até março	325.185.516	30.098.683	914.930.639
Até abril	433.741.516	43.228.683	1.303.940.639
Até maio	673.741.516	59.228.683	1.775.940.639
Até junho	913.741.516	75.228.683	2.247.940.639
Até julho	1.153.741.516	91.228.683	2.719.940.639
Até agosto	1.428.041.663	107.228.683	3.191.940.639
Até setembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119

**CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR**

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

61

Até abril	14.127.303
Até maio	78.391.367
Até junho	142.655.432
Até julho	206.919.497
Até agosto	271.183.562
Até setembro	335.447.627
Até outubro	399.711.691
Até novembro	463.975.756
Até dezembro	528.239.821

Brasília, 29 de abril de 2013.

Eva Maria Ferreira Barros  
*Secretária-Geral*

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Publicado no DOU de 03/05/2013, seção I, páginas 98/99.

## PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Nº 2013/00150** - PRORROGAR, até 05 de junho de 2014, a cessão da servidora MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES MENDES DE SOUZA, matrícula 356, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 03/05/2013, seção II, página 71

## 2.3 - DESPACHOS

**DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02360**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

62

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2013/00092,12/03/13 - CJF.

Assunto: Designação de magistrados

Consubstanciado nos pareceres emitidos pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH, fls. 103/108, da Assessoria Técnico-Jurídica - ASTEJ, fls. 116/121, e, ainda, na informação de fls. 122/123, da Secretária-Geral, defiro os pleitos formulados à fl. 8 pela Juíza Federal Substituta Camila Plentz Kontath, convocada para prestar auxílio junto à Corregedoria-Geral da Justiça Federal. À Secretaria-Geral para as providências seguintes, observadas as normas legais.

Dê-se ciência à interessada.

Brasília, 10 de abril de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

## **DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02671**

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2013/00067, 21/03/2013 – CJF

Assunto: Adicional de qualificação

Tendo em vista as informações contidas nestes autos, concedo à servidora CAMILA CIRNE TORRES, matrícula 727, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, o Adicional de Qualificação no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, em decorrência da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, com fundamento na Resolução CJF n.126/2010, com efeitos retroativos a 14 de março de 2013.

Brasília, 18 de abril de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

## **DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02672**

Referência: Processo Nº CJF-PES-2013/00048, 08/02/2013 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação

Tendo em vista as informações contidas nestes autos, concedo à servidora ROSE ÂNGELA DE RESENDE QUEIROZ, matrícula 218, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, o adicional de qualificação no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, em

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

63

decorrência da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Senso* em Gestão Pública, com fundamento na Resolução n.126/2010/CJF, com efeitos retroativos a partir de 29 de janeiro de 2013.

Brasília, 18 de abril de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER  
Presidente

## 3 – SECRETARIA GERAL

### 3.1 – PORTARIAS

#### PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre dispensa de servidor na Secretaria de Recursos Humanos

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

**Nº 2013/00121** - DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a servidora MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE, matrícula 271, requisitada do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Alocação de Pessoas e de Avaliação de Desempenho da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

#### PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

64

de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-2013/00108,

## **RESOLVE:**

**Nº 2013/00123** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação de expansão do sistema de armazenamento de dados corporativos.

**Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe:** Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrantes Técnicos:** Jefferson Colombo Barbosa Xavier e Roberto Berlim Fonseca, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Jurandir Batista de Sousa, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n. CJF-POR-2013/00118, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2013.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**EVA MARIA FERREIRA BARROS**

Publicado no DOU, em 15/04/2013, pág.72, Seção II

## **PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009,

## **RESOLVE:**

**Nº 2013/00126** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação de serviços de comunicação de dados entre a sede do Conselho da Justiça Federal e o prédio da Gráfica, objeto do Processo n. CJF-ADM-2013/00145:

**Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe:** Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Técnico:** Jefferson Colombo Barbosa Xavier e Waldemar Antonio Alves, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**EVA MARIA FERREIRA BARROS**

Publicado no DOU, em 15/04/2013, pág.72, Seção II

**PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-2013/00144,

**RESOLVE:**

**Nº 2013/00127** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação de serviço de suporte e atualização da versão da ferramenta BRS/SEARCH.

**Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe:** Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Técnico:** Adriana Jesus de Moraes, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

Publicado no DOU, em 15/04/2013, pág.72, Seção II

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**Nº 2013/00128** - DESIGNAR a servidora SELMA SUZANA MUNIZ LARANJAL SALES, matrícula 68, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Financeira, Código FC-6, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos períodos de 15/04/2013 a 04/05/2013 e de 06/05/2013 a 15/05/2013, em virtude de o titular, JODAIAS ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula 529, encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Publicado no DOU, em 15/04/2013, pág.72, Seção II

Dispõe sobre a designação de Gestor das Atas de Registros de Preços n. 05, 06, 07 e 08/2013

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

66

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

**Nº 2013/00129** - Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Serviços Gráficos da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração como Gestor das Atas de Registros de Preços n. 05, 06, 07 e 08/2013-CJF ou, no impedimento deste, seu substituto, firmadas com as empresas: EK MORE PAPÉIS-EPP, MELO&PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS-EPP (LASERPEL) e SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, para fornecimento de materiais gráficos.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência das respectivas atas de registros de preços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre substituição eventual de cargo em comissão e função comissionada na Secretaria de Recursos Humanos.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

**Nº 2013/00130** - Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, o cargo em comissão e a função comissionada adiante especificados, da Secretaria de Recursos Humanos, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

JEAN CARLO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 765, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para Subsecretário, Código CJ-2, da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

FÁBIO JÚNIO DANTAS, matrícula 760, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a designação da servidora SILVIA CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula 274, feita por meio da Portaria n. CF-POR-2012/00436, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU em 16/04/2013, Seção II, página 44.

**PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Recursos Humanos

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

**Nº 2013/00133** - DISPENSAR a servidora LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 689, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Seção de Cadastro, Provisão e Vacância da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

DISPENSAR o servidor FÁBIO JÚNIO DANTAS, matrícula 760, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR a servidora LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 689, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Alocação de Pessoas e de Avaliação de Desempenho da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR o servidor FÁBIO JÚNIO DANTAS, matrícula 760, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Seção de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR a servidora IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, matrícula 133, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Cadastro, Provisão e Vacância da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

68

Publicado no DOU de 19/04/2013, seção II, página 51

Dispõe sobre substituição eventual de cargo em comissão na Secretaria-Geral.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

**Nº 2013/00134** - Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, os cargos em comissão adiante especificados, da Secretaria-Geral, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

MÔNICA REGINA FERREIRA ANTUNES, matrícula 459, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Assessora-Chefe, Código CJ-3, da Assessoria de Gestão de Obras.

CLÁUDIA BARTOLO PATTERSON, matrícula 117, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Coordenadora de Gestão de Obras da Justiça Federal, Código CJ-1, da Assessoria de Gestão de Obras.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 05/04/2013, a designação do servidor LÚCIO CASTELO BRANCO, matrícula 286, feita por meio da Portaria n. CF-POR-2012/00306, de 03 de outubro de 2012, publicada no DOU de 05/10/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 19/04/2013, seção II, página 51

## PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Administração.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, e tendo em vista o Memorando n. CJF-MEM-2013/00885,

RESOLVE:

**Nº 2013/00135** - TORNAR INSUBSISTENTE o período de 24 a 30/04/2013 na Portaria n. CJF-POR-2013/00119, de 25/03/2013, que designa o servidor GÍLSON VIEIRA AMARAL, matrícula 106, para substituir o titular

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

69

da Seção de Patrimônio, Código FC-6, da Coordenadoria de Administração de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**EVA MARIA FERREIRA BARROS**

Publicado no DOU de 23/04/2013, seção II, página 56

## PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função comissionada na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**Nº 2013/00136** - DESIGNAR a servidora SUZILA MENDONÇA GODOI, matrícula 638, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas da Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Publicado no DOU de 24/04/2013, seção II, página 61

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

**RESOLVE:**

**Nº 2013/00137** - Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO FERREIRA ALVES, portador do CPF n. 279.824.161-87, ou, no impedimento deste, o servidor LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF n. 179.762.861-53, como Gestor do Contrato n. 015/2013-CJF, firmado com a empresa W&E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

70

Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

## PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

**Nº 2013/00140** - Art. 1º Designar o servidor Paulo Martins Inocêncio, portador do CPF n. 428.861.391-49, ou, no impedimento deste, o servidor Renato Solimar Alves, portador do CPF n. 892.322.082-72, como Gestor do Contrato n. 007/2013-CJF, firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00068, de 7 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

## PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Nº 2013/00143** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação referente à subscrição do sistema operacional Suse Linux, objeto do Processo n. CF-ADM-2012/00592:

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

71

**Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe:** Adriana Jesus de Moraes, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Técnico:** Roberto Berlim Fonseca, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Tornar sem efeito a CF-POR-2012/00359, na parte que se refere à designação do servidor Libório Eduardo Melo Júnior, como integrante técnico.

Publicado no DOU de 06/05/2013, seção II, página 62.

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-013/00129,

RESOLVE:

**Nº 2013/00144** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação para a aquisição de estações de trabalho.

**Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe:** Wilson Nogueira de Aquino Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Técnico:** Libório Eduardo Melo Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 03/05/2013, seção II, página 71

## PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de comissão de sindicância.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Nº 2013/00146** - Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância objeto da Portaria n. CJF-POR-2013/00117, de 22 de março de 2013, para averiguar os fatos constantes do Processo n. CJF-ADM-2013/00140.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 29/04/2013, seção I, página 102

## PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento da contratação

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CJF-ADM-013/00172,  
RESOLVE:

**Nº 2013/00148** - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação para a aquisição de licenças em português para os softwares: ADOBE CREATIVE SUITE DESIGN STANDARD, CORELDRAW GRAPHICS SUITE X6 e PINACLE STUDIO.

**Integrantes Requisitantes:** Edgar Gomes de Melo Júnior, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE) e Raul Cabral Méra, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral (ASCOM);

**Coordenador da Equipe:** Edgar Gomes de Melo Júnior, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE);

**Integrante Técnico:** Libório Eduardo Melo Júnior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

**Integrante Administrativo:** Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 03/05/2013, seção II, página 71.

## PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre designação de gestor de contrato

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

**Nº 2013/00151** - Art. 1º DESIGNAR o servidor JEAN CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, portador do CPF n. 416.153.441-87, ou, no impedimento deste, o servidor FABIO DANTAS, portador do CPF n. 709.401.421-04,

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

73

como Gestor do Contrato n. 06/2013-CJF, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual de Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

## 3.2 – DESPACHOS

### DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02751

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2013/00133, 03/04/13 - CJF.

Assunto: Eventos de capacitação

Com fundamento na Lei n. 8.112/1990, no Decreto n. 6.114/2007, na Resolução CJF n. 40/2008 e nas informações da Secretaria de Recursos Humanos, fls.179/180 e 188/196, bem como no Parecer n. CJF-PAR-2013/00178, da Assessoria Técnico-Jurídica, fls. 198/202, autorizo o servidor Marcelo Barros Marques, Subsecretário de Programação Orçamentária e Financeira deste Conselho, a ministrar, aos membros do Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal, o curso sobre Leis Orçamentárias Aplicadas às Obras Públicas, nos dias 23 e 24 do corrente mês, o qual será retribuído com a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com as horas do treinamento a ser realizado. Em consequência, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças para conhecimento e, em seguida, à Secretaria de Recursos Humanos para as providências seguintes.  
Brasília, 22 de abril de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

## 3.3 – DIÁRIAS

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº PCD	CPF	Servidor	Cargo/Função	Localidade	Objeto de Serviço	Período início	Período fim	Data pagamento	Vlr. Pagamento
--------	-----	----------	--------------	------------	-------------------	----------------	-------------	----------------	----------------

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

74

199	091.761.598-09	LUÍS CARLOS HIROKI MUTA	JUIZ DO TRF	SAO/BS B/SAO	Participação do magistrado em reuniões da Comissão do Anteprojeto de Lei sobre a organização da Justiça Federal, de 01 a 05.04, em Brasília.	1/4/2013	5/4/2013	2/4/2013	R\$ 2.623,50
202	091.761.598-09	LUÍS CARLOS HIROKI MUTA	JUIZ DO TRF	SAO/BS B/SAO	Participação do magistrado em reuniões relativas ao evento em destaque, de 09 a 12.04, em Brasília.	9/4/2013	12/4/2013	11/4/2013	R\$ 2.040,50
203	478.819.680-87	ADEL AMERICO DE OLIVEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	POA/BS B/POA	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	15/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.385,00
205	716.304.499-20	ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/BSB/CWB	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00
206	166.049.908-93	KYU SOON LEE	JUIZ (A) FEDERAL	SSA/BSB/SSA	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00
207	021.462.214-29	ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	MCZ/BSB/MCZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	15/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.385,00
208	230.446.594-34	JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	NAT/BSB/NAT	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00
209	414.620.416-04	HERCULO NO MARTINS NACIF	JUIZ (A) FEDERAL	PVH/BSB/PVH	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	15/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.385,00
210	780.542.496-91	GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/BSB/BHZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00
211	500.716.024-53	WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR	JUIZ (A) FEDERAL	NAT/BSB/NAT	Reunião sobre elaboração do anteprojeto de lei complementar sobre o estatuto da magistratura, dia 10.04, em Brasília.	9/4/2013	11/4/2013	11/4/2013	R\$ 1.385,00
212	977.441.407-10	LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00
213	034.575.097-78	ROGÉRIO MOREIRA ALVES	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	VIX/BSB/VIX	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.04, em Brasília.	14/4/2013	17/4/2013	12/4/2013	R\$ 1.939,00

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****BOLETIM INTERNO Nº 04/2013****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

75

214	079.816.198-15	NEWTON DE LUCCA	JUIZ DO TRF	SAO/BS B/SAO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 29.04 em Brasília.	28/4/2013	30/4/2013	23/4/2013	R\$ 1.535,00
215	158.551.710-00	MARGA INGE BARTH TESSLER	PRESIDENTE DO TRF	POA/BS B/POA	Participação da Conselheira na Sessão do Colegiado, dia 29.04 em Brasília.	28/4/2013	29/4/2013	23/4/2013	R\$ 921,00
217	137.882.566-72	ARNALDO ESTEVES LIMA	JUIZ DO TRF	BSB/C WB/BHZ	Participação no Encontro do Currículo Permanente para o módulo acima, na Seção Judiciária do Paraná, no período de 18 a 20.04, em Curitiba-PR.	18/4/2013	20/4/2013	18/4/2013	R\$ 1.535,00
219	788.255.476-68	JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/SAO/BHZ	Participação em reunião na Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre criação de Seção Criminal, dia 19.04, em São Paulo-SP.	19/4/2013	19/4/2013	18/4/2013	R\$ 307,00
220	005.732.995-87	FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	JUIZ (A) FEDERAL	MCZ/BS B/MCZ	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 29.04 em Brasília.	29/4/2013	30/4/2013	23/4/2013	R\$ 921,00
221	273.224.913-00	LUCIO CASTELO BRANCO	ASSESSOR-CHEFE	BSB/CG R/BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e Memorando nº CJF-MEME-20	21/4/2013	23/4/2013	23/4/2013	R\$ 898,46
222	960.413.661-53	PAULO JOSÉ RIBEIRO ALVES	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/CG R/SAO/BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e Memorando nº CJF-MEME-20	21/4/2013	25/4/2013	23/4/2013	R\$ 1.517,92
223	063.879.694-68	FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/CG R/SAO/BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e Memorando nº CJF-MEME-20	21/4/2013	25/4/2013	23/4/2013	R\$ 1.517,92
223	063.879.694-68	FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/CG R/SAO/BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e Memorando nº CJF-MEME-20	21/4/2013	25/4/2013	23/4/2013	R\$ 1.517,92

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

76

224	813.627.490-87	EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO	SECRETÁRIO	CGH/BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e Memorando nº CJF-MEME-20	21/4/2013	25/4/2013	23/4/2013	R\$ 1.517,92
225	428.861.391-49	PAULO MARTINS INOCÊNCIO	COORDENADOR	BSB/RIO/BSB	Participação do servidor em atividades relacionadas à Lista de Certificados Revogados (LCR), em 29.04 no Rio de Janeiro- RJ.	28/4/2013	29/4/2013	24/4/2013	R\$ 471,73
226	695.112.257-15	SERGIO SCHWAITZER	JUIZ DO TRF	RIO/BSB/RIO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 29.04, em Brasília.	28/4/2013	29/4/2013	26/4/2013	R\$ 921,00
									R\$ 35.419,87

No Boletim Interno n. 04/2013, p. 77 onde se lê R\$, 35.419,87 leia-se R\$ 33.901,95

**4 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****4.1 – DESPACHOS****DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02134**

Assunto: Adicional de qualificação

Autorizo inclusão na folha de pagamento de ABRIL/2013 do Adicional de Qualificação aos servidores abaixo relacionados:

Nº CF-PES-2013/00045 - Interessado: ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO, matrícula 519, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 120 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 5/2/2013 e validade até 26/8/2015; 1% pela conclusão de 148 horas, com efeitos financeiros retroativos a 5/2/2013 e validade até 16/12/2015; e 1% pela conclusão de 136 horas de ações de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 5/2/2013 e validade até 3/8/2016;

Nº CF-PES-2012/00024 - Interessada: ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, matrícula 163, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 162 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/11/2012 e validade até 30/11/2016;

Nº CF-PES-2013/00071 - Interessada: ELLEN CRISTINA BOAVENTURA, matrícula 352, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 172 h/a em ação de

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

77

treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/11/2012 e validade até 30/11/2016;

Nº CF-PES-2012/00025 - Interessada: IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, matrícula 133, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 126 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 11/12/2012 e validade até 14/3/2016;

Nº CF-ADM-2012/00050 - Interessada: LARA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, matrícula 603, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 128 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 4/3/2013 e validade até 14/12/2016;

Nº CF-PES-2013/00024 - Interessada: MARIA APARECIDA DE ASSIS MAKES, matrícula 640, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 135 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 6/12/2012 e validade até 14/12/2016;

Nº CF-PES-2012/00338 - Interessada: MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 571, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 124 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 18/3/2013 e validade até 13/3/2017;

Nº CF-PES-2013/00072 - Interessado: WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JÚNIOR, matrícula 51, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 132 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/11/2012 e validade até 30/11/2016;

Para publicação no Boletim Interno deste órgão.

Brasília, 01 de abril de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

## **DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02238**

Assunto: Adicional de qualificação

Concedo o Adicional de Qualificação por ação de treinamento aos servidores abaixo relacionados:

Nº CF-PES-2012/00452 - Interessado: MARCOS LESSA DE SANTA ANA, matrícula 318, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 155 h/a em ação de

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

78

treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 9/12/2010 e validade até 9/12/2014;

Nº CF-PES-2012/00458 - Interessada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, matrícula 224, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 170 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/9/2011 e validade até 30/9/2015;

Nº CF-ADM-2012/00183 - Interessado: WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 141 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 11/9/2011 e validade até 11/9/2015;

Nº CF-PES-2012/00437 - Interessado: WILLIAM SANTOS, matrícula 87, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 168 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/5/2011 e validade até 30/5/2015;

Para publicação no Boletim Interno deste órgão.

Brasília, 04 de abril de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

## DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02350

Assunto: Tempo de serviço

**DEFIRO** à servidora **IRANI FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão "13", pertencente ao Quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, a averbação de **336** (trezentos e trinta e seis) **dias**, prestados às empresas Refrix Envasadora de Bebidas Ltda. e Café do Sítio Indústria e Comércio Ltda., nos períodos de 01/09/1981 a 31/12/1981 e de 01/02/1982 a 06/09/1982, respectivamente, para os efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e no art. 103, inciso V, da Lei n. 8.112/1990, bem como no Anexo II da Resolução n. 141/2011/CJF.

Brasília, 05 de abril de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

79

## DESPACHO Nº CJF-DES-2013/02853

Assunto: Tempo de serviço

**DEFIRO** à servidora **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, matrícula 763, pertencente ao Quadro de pessoal deste Conselho, a averbação de **1.115 dias**, ou seja, 3 anos e 20 dias para efeitos de **aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação**, relativos aos serviços prestados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no período de 21.12.2009 a 08.01.2013, com fundamento no art.100 da Lei 8.112/90 c/c a Resolução n. 141/2011/CJF

Brasília, 22 de abril de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

## DESPACHO Nº CJF-DES-2013/03008

**Assunto:** Tempo de serviço

Tendo em vista a informação de fls da Subsecretaria de Legislação, Jurisprudência, Cargos e Remuneração, DECIDO:

TORNAR SEM EFEITO a decisão proferida às fls. 07 do Processo físico n. 2002160503, que trata da averbação de tempo de serviço do servidor MARCOS TEIXEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Conselho; e

DEFERIR ao mencionado servidor a averbação de 3.642 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 27 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do disposto no inciso V do art. 103 da Lei n. 8.112/90 c/c a Resolução CJF n. 141/2008, prestados nas seguintes empresas privadas: SELEN SERV. TEC. PROF. LTDA - 18.01.80 a 30.09.82 - 983 dias, ou seja, 02 anos, 8 meses e 13 dias; EMPAL EMP. AUX. DE OBRAS LTDA - 01.10.82 a 28.11.86 - 1518 dias, ou seja, 04 anos, 01 mês e 28 dias; EDITORA GRÁFICA IPIRANGA LTDA - 27.05.87 a 26.06.87 - 30 dias, ou seja, 01 mês; GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA - 01.07.87 a 20.04.89 - 655 dias, ou seja, 01 ano, 09 meses e 20 dias; GRÁFICA E EDITORA INCONFID. LTDA - 02.05.89 a 01.05.90 - 365 dias, ou seja, 01 ano; e PAPELARIA ASA SUL - 02.05.90 a 02.08.90 - 91 dias, ou seja, 03 meses e 01 dia.

Brasília, 30 de abril de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****5.1 - AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 16/2013-CJF**

**OBJETO:** Contratação de serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Propostas: a partir de 05-04-2013 às 16:00 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura da Sessão: 17-04-2013, às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.jf.jus.br](http://www.jf.jus.br). Informações pelos telefones (61) 3022-7510, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
CAR Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em /0/2013, pág. , Seção III.

**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2013-CJF**

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de projeto de sinalização visual. Propostas: a partir de 17-04-2013 às 16:00 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura da Sessão: 30-04-2013, às 14:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.jf.jus.br](http://www.jf.jus.br). Informações pelos telefones (61) 3022-7510, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 16 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 17/04/2013, Seção III, página 149.

**REABERTURA DE PRAZO****REGÃO ELETRÔNICO SRP 14/2013-CJF**

Considerando alterações no Edital, comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de Solução de Infraestrutura de Servidores de Rede. Edital a partir do dia 16/04/2013 às 16:00 horas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.jf.jus.br](http://www.jf.jus.br). Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2013 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura da Sessão: 26-04-2013, às 10:00 horas.

Informações pelos telefone (61) 3022-7510, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 16/04/2013, Seção III, página 176.

## **5.2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO**

### **PREGÃO 12/2013**

**OBJETO:** O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e a aquisição de contêineres coloridos para coleta seletiva de resíduos recicláveis e orgânicos. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas CJC Araujo Comercial de Mat. De Limpeza Ltda., para o Lote 1; Alfamax Comercio de Prod. Para Limpeza e Escritório Ltda., para o lote 2 e Veneto Comércio e Serviços Ltda., para o Lote 3. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág.136, Seção III

### **PREGÃO 13/2013**

**OBJETO:** A Pregoeira do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e a aquisição de bandeiras diversas e acessórios. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Doraci de Barros Nunes ME, para o Lote 1 e Dornelo e Santos Serviços e Comércio Ltda-ME, Lotes 2, 3 e 4. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7513 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 08 de abril de 2013.

Rosane Rocha dos Santos  
Pregoeira do CJF

Publicado no DOU, em 09/04/2013, pág.128, Seção III

### **PREGÃO 15/2013**

**OBJETO:** O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e a aquisição

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

82

de 1 (um) televisor de 60 polegadas. Sagrou-se vencedor do certame a empresa Bellcomsys Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7513 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 12 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 12/04/2013, pág. 181, Seção III.

## PREGÃO 16/2013

**OBJETO:** O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto e a Contratação de serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Licitação Fracassada. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 19 de abril de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 19/04/2013, Seção III, página 186

## 5.3 – EXTRATOS DE CONTRATOS

### CONTRATO N. 06/2013 – CJF

Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Objeto: Prestação de serviços, em observância da Lei 8.666/93, no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamentos gerados pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE. ; Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso VIII, e o que consta no Processo CF-ADM-2012/00490; Data de assinatura: 08/04/2013; Vigência: 60 meses a partir da assinatura; Dotação Orçamentária: Sem ônus para o Contratante; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MOTA – Gerente Geral, Agência STJ.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 09/04/2013, pág. 128, Seção III

**5.4 – EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2009**

CJF Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Objeto: Prorrogação, por 12 meses, da vigência do Contrato n. 007/2009-CJF, a partir de 30/03/2013, alteração da Cláusula Primeira do contrato, face a exclusão dos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões, inclusão do TRF 5ª Região, supressão da Cláusula Quarta e inclusão das alíneas "e", "e.1", "f" e "g" ao subitem 6.1.1 e das alíneas "u" e "v" ao subitem 6.1.3, ambos insertos na Cláusula Sexta; Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 57, Inciso II e art. 65, inciso I, letra "b" c/c as Cláusulas Oitava e Nona e no que consta do Processo CFEOf- 2012/00176 (SIGED 2008162870); Data de assinatura: 26/03/2013; Vigência: 30/03/2013 a 29/03/2014; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Secretária-Geral; Pela Contratada: Professor IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO - Presidente.

Publicado no DOU, em 10/04/2013, pág. 192, Seção III

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011**

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**; Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 044/2011 – CJF, bem como no reajuste de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento) do valor inicialmente contratado, contados a partir de 11 de abril de 2013; Fundamentação Legal: CF ART. 37, XXI, Lei 10.192, art. 3º c/c as Cláusulas Nona e Décima do Contrato e no que consta do Processo nº CF-ADM-2011/00144 (20101612922); Data de assinatura: 10/04/2013; Valor Mensal Reajustado: R\$ 3.436,56; Nota de Empenho: 2013NE000277; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: MICHELLE MAGALHÃES SILVA e FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES - Procuradores.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 12/04/2013, pág. 181, Seção III

**VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2009**

CJF Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 meses, do Contrato n. 017/2009-CJF, a partir de 30/03/2013, inclusão das alíneas "e", "e.1", "f" e "g" ao subitem 6.1.1 e das alíneas "u" e "v" ao subitem 6.1.3, ambos insertos na Cláusula Sexta,

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

84

exclusão do TRF 5ª, supressão da Cláusula Quarta do Contrato; Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 57, Inciso II e art. 65, inciso I, letra "b" c/c as Cláusulas Oitava e Nona do referido Contrato e no que consta do Processo Administrativo n. CF-EOF-2012/00176 (SIGED 2008162870); Data de assinatura: 26/03/2013; Vigência: 30/03/2013 a 29/03/2014; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Secretária-Geral; Pela Contratada: Professor IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO - Presidente.

Publicado no DOU, em 10/04/2013, pág. 192, Seção III.

## IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**; Objeto: Repactuação do Contrato n. 047/2010 - CJF, em virtude da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, reajuste de 6,72%, sobre o salário unitário da categoria, alteração do percentual do adicional de risco de vida de 15% para 30% conforme dispõe a Cláusula Terceira da Convenção, alteração do valor do fundo de aposentadoria, do auxílio-alimentação, do vale-transporte, do valor do plano de saúde e revisão do contrato em virtude da alteração do Seguro Acidente de Trabalho – SAT de 2,06% para 1,81% e conseqüentemente dos encargos sociais de 66,29% para 65,99%; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, XXI, Lei n. 8.666/1993, art. 65, § 5º, Decreto n. 2.271/1997, art. 5º, IN n. 02/2008-MPOG, art. 37 e seguintes c/c a Cláusula Quinta e item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato n. 047/2010-CJF, e Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, registrada no MTE sob o número DF000007/2013, no dia 15/01/2013 e tendo em vista o que consta do Processo CF-EOF-2012/00026 (SIGED - 2010160229); Data de assinatura: 16/04/2013; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS – Sócio-Gerente.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 17/04/2013, Seção III, pág. 149,

## III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2011- CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**; Objeto: Reajuste de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) do valor inicialmente contratado, contados a partir de 07 de dezembro de 2012; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37,

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

85

XXI, Lei n. 10.192, art. 3º, c/c a Cláusula Décima e item 10.1, e no que consta do Processo CF-ADM-2012/0059 (SIGED 2011160160); Data de assinatura: 25/04/2013; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: RENATO MUELLER – Consultor de Negócios.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 26/04/2013, Seção III, pág. 149

### III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011- CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**; Objeto: Reajuste de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) do valor inicialmente contratado, contados a partir de 07 de dezembro de 2012; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, XXI, Lei n. 10.192, art. 3º, c/c a Cláusula Décima e item 10.1, e no que consta do Processo CF-ADM-2012/00294 (SIGED 2011160160); Data de assinatura: 25/04/2013; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: RENATO MUELLER – Consultor de Negócios.

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

PUBLICADO NO DOU, EM 26/04/2013, SEÇÃO III, PÁG. 149

### I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2012-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**; Objeto: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 004/2012 – CJF, bem como reajuste de **7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento) sobre o valor inicial contratado, **a partir de 26 de abril de 2.013.**; Fundamentação Legal: CF art. 37, XXI, Lei 10.192, art. 3º, Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, c/c a Cláusula Nona, item 9.2, e no que consta no Processo n.º CF-EOF-2012/0018; Data de assinatura: 25/04/2013; Vigência: 26/04/2013 a 25/04/2014; Valor do Aditivo: R\$ 9.703,80; PTRES: 060014; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2012NE000205 no valor de R\$ 7.277,85; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO AUREO FERREIRA – Secretário de Administração, Pela Contratada: MARCOS ELAND DORRIT SILVA – Sócio-Administrador.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

86

Jorge Ricardo Aureo Ferreira  
Secretário de Administração

Publicado no DOU, em 26/04/2013, Seção III, pág. 149,

## III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2011- CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**; Objeto: prorrogação do Contrato nº 026/2011-CJF, por 12 meses a partir de **17/07/2013**; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, c/c o item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do referido Contrato; e no que consta Processo CF-EOF-2012/00050 (SIGED 2011160757); Data de assinatura: 26/04/2013; Valor do Termo: R\$ 319.688,05; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO – Supervisora Unidade Brasília.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 29/04/2013, Seção III, pág. 181

## 5.5 – EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **EK MORE PAPÉIS - EPP**; Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Materiais Gráficos – papéis, tintas, produtos químicos e outros ( Lote 01 e 02);Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n.º 09/2013 e o que consta do processo CJF-ADM-2013/00473; Data de assinatura: 03/04/2013; Vigência: 03/04/2013 a 02/04/2014; Valor da Ata: R\$ 134.844,45; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: ODIMAR DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS – Gerente de Vendas.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág. 136, Seção III

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **MELO & PINHEIRO LTDA**; Objeto: Registro de preços para eventual Fornecimento de Materiais Gráficos – papéis, tintas, produtos químicos e outros (Lotes 03 e 06). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n.º 09/2013 e o que consta do processo CJF-ADM-2013/00473; Data de assinatura: 03/04/2013; Vigência: 03/04/2013 a 02/04/2014; Valor da Ata: R\$ 20.558,93;

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

87

Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: RONNIE CÉZAR GOMES DE LIMA – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág. 136, Seção III

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS – EPP (LASERPEL)**; Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Materiais Gráficos – papéis, tintas, produtos químicos e outros (Lote 04); Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n.º 09/2013 e o que consta do processo CJF-ADM-2013/00473; Data de assinatura: 03/04/2013; Vigência: 03/04/2013 a 02/04/2014; Valor da Ata: R\$ 5.5245,00; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág. 136, Seção III

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP**; Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Materiais Gráficos – papéis, tintas, produtos químicos e outros (Lotes 05 e 07); Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n.º 09/2013 e o que consta do processo CJF-ADM-2013/00473; Data de assinatura: 03/04/2013; Vigência: 03/04/2013 a 02/04/2014; Valor da Ata: R\$ 39.949,00; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: ANDERSON GUEDES DE LIMA – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 04/04/2013, pág. 136, Seção III

## 6 - CORREGEDORIA-GERAL

### 6.1 - PORTARIAS

**PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2013**

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

88

Dispõe sobre substituição de membros da comissão que trata do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Nº 2013/00139** - Art. 1º DESIGNAR os Juízes Federais CAMILA PLENTZ KONRATH, em auxílio a esta Corregedoria, em substituição ao Juiz Federal Márcio Flávio Maфра Leal, e TIAGO MARTINS, Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, em substituição ao Juiz Federal Flávio Antônio da Cruz, para integrarem a Comissão que trata do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Publicado no DOU, em 02/05/2013, pág. 95, Seção II